

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003776/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/10/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR054522/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19958.225791/2024-83  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/10/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19980.215569/2023-12  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 30/10/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

E

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO EST DO RGS, CNPJ n. 92.969.195/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIA ZELINDA ZANELLA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ASSISTENTES SOCIAIS**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão seus salários reajustados em **4,06%** (quatro vírgula zero seis por cento) referente ao INPC acumulado no período de 1º/08/2023 à 31/07/2024, a incidir sobre os salários da folha de pagamento de agosto de 2023, a ser pago na folha de pagamento da competência do mês de outubro de 2024, inclusive o retroativo ao mês de agosto/2024.

**Parágrafo Primeiro** – Os hospitais de natureza pública, em razão de processos administrativos a que estão submetidos, deverão diligenciar seus procedimentos para viabilizar o pagamento na competência da folha do mês de outubro de 2024, juntamente com as diferenças retroativas à competência de agosto de 2024. Na hipótese de não liberação do recurso pelo órgão federal competente, com motivação comprovada, o pagamento poderá ocorrer na competência da folha do mês de novembro de 2024.

**Parágrafo segundo** - É facultada a compensação de aumentos espontâneos concedidos no período de 1º/08/2023 a 31/07/2024, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento.

**Parágrafo Terceiro** – Aos empregados que tiveram seus contratos rescindidos, cuja data de término do contrato tenha ocorrido após 31/07/2024, deverão ser pagas rescisões complementares face o reajuste do presente Termo Aditivo a CCT.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - COTA NEGOCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL**

Conforme deliberação adotada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/09/2024, reajustados os salários na forma prevista na Convenção Coletiva, os empregadores procederão ao desconto equivalente a 1/2 (meio) dia do salário base já reajustado para os sócios sindicalizados e de 1 (um) dia do salário base do salário já reajustado para os não sócios deste sindicato no mês subsequente a folha de pagamento de novembro/2023.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores deverão ser recolhidos ao Sindicato Profissional mediante depósito bancário na conta 00150104-8, agência 428, operação 03 Caixa Econômica Federal, em favor do CNPJ 92.969.195.0001-09, documento esse que deverá estar acompanhado da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

**Parágrafo Segundo** – O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à folha de pagamento de agosto/21, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento), além da correção monetária e juros.

**Parágrafo Terceiro** – Será garantido o direito à oposição mediante a apresentação de CARTA DE OPOSIÇÃO MANUSCRITA, entregue via **ECT** na sede da SASERS, localizada na Avenida Alberto Bins,, 362 - sala 405 - Centro Histórico de Porto Alegre, no prazo de 10 dias (dez) dias corridos a contar do Termo Aditivo a CCT junto ao MTE.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer controvérsia envolvendo a quota negociada será de responsabilidade do sindicato dos trabalhadores, eximindo-se o sindicato patronal conveniente de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade de algum empregador da categoria econômica ser demandado judicialmente por um empregado por conta da quota ora prevista, visando o ressarcimento desta, a entidade profissional deverá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu efetiva defesa judicial, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do/s desconto/s procedido/s a esse título, independentemente do deferimento do chamamento ao processo.

### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL**

As instituições de saúde não associadas (representadas) que optarem pelo recolhimento da Contribuição Assistencial devem recolher ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6%

(seis por cento) da folha de pagamento total, já reajustada de seus empregados, conforme critérios abaixo estabelecidos:

**Parágrafo Primeiro:** Exercício 2024 – Referente ao período de apuração de 1º/08/2023 à 31/07/2024, a empresa poderá recolher em até duas parcelas respeitando o valor mínimo da parcela que é de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) conforme cronograma abaixo:

**a)** Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta no valor de até R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos) recolherão em parcela única no valor mínimo de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), até o dia 10 de novembro de 2024, devendo apresentar a folha da competência de outubro de 2024, já reajustada.

**b)** Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta com valor superior R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos), recolherão o valor correspondente a 6% (seis por cento) do valor total bruto da folha de pagamento, com vencimento no dia 10 de novembro e 10 de dezembro de 2024, devendo apresentar a folha das competências outubro de 2024.

**Parágrafo Segundo:** Na forma do caput da presente cláusula, o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

**Parágrafo Terceiro:** Para pagamento a guia de recolhimento deverá ser solicitada pelos e-mails: [andreia@sindihospa.com.br](mailto:andreia@sindihospa.com.br) ou [bruna.aguiar@sindihospa.com.br](mailto:bruna.aguiar@sindihospa.com.br), enviando a folha de pagamento da categoria profissional (matriz e filiais) já reajustada, conforme parágrafo primeiro acima.

**Parágrafo Quarto:** Para as empresas representadas que estão em dia com a Contribuição Patronal de 2024 estas ficarão isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial de 2024, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

**Parágrafo Quinto:** O pagamento da contribuição representará concordância da empresa representada em relação à cobrança. Eventual oposição à cobrança deverá ser realizada na forma estabelecida na assembleia de 25/4/2024, disponível no site do SINDIHOSPA.

**Parágrafo Sexto:** Eventual direito de oposição à contribuição deverá ser apresentada 20 dias após o registro no sistema mediador.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO E REVISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Ressalvados os termos do presente aditamento, permanecem íntegras a demais cláusula já constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

}

**HENRI SIEGERT CHAZAN  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

**LUCIA ZELINDA ZANELLA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO EST DO RGS**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

